



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../2020**  
**Processo Licitatório nº 78/2020- Pregão Presencial nº 20/2020**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:** Qualificar.

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

**I - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para fornecimento de vales auxílio-alimentação apresentados na forma de cartão plástico magnético ou eletrônico (chip), de uso pessoal, exclusivo e intransferível, os quais serão utilizados pelos servidores públicos do executivo e do legislativo municipal, na aquisição de gêneros alimentícios in natura, de acordo com o disposto nas Leis Municipais 1.026/2010, 1.032/2010, suas regulamentações e alterações e em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	4,0000 UN	Gabinete do Prefeito Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação. Marca: _____	_____	_____
2	16,0000 UN	Secretaria de Administração Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação. Marca: _____	_____	_____
3	5,0000 UN	Secretaria da Fazenda Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação. Marca: _____	_____	_____
4	34,0000 UN	Secretaria Educação Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales	_____	_____



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação.

Marca: \_\_\_\_\_

- |    |            |   |       |       |
|----|------------|---|-------|-------|
| 5  | 17,0000 UN | Secretaria de Obras Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação.<br>Marca: _____              | _____ | _____ |
| 6  | 8,0000 UN  | Secretaria de Assistência Social Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação.<br>Marca: _____ | _____ | _____ |
| 7  | 29,0000 UN | Secretaria da Saúde Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação.<br>Marca: _____              | _____ | _____ |
| 8  | 9,0000 UN  | Secretaria da Agricultura Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação.<br>Marca: _____        | _____ | _____ |
| 9  | 2,0000 UN  | Câmara de Vereadores, Percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de Vales Auxílio-Alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa os vales auxílio-alimentação.<br>Marca: _____            | _____ | _____ |
| 10 | 1,0000 UN  | Emissão de 2ª via de cartão   | _____ | _____ |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

magnético do vale auxílio-alimentação,  
caso necessário, perda, roubo entre outros.  
Marca: \_\_\_\_\_

---

**Valor Total R\$ .....**

1.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto com todas as especificações e com observância das condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 20/2020**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do Setor de Pessoal, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético ou eletrônico, sendo que os créditos deverão ser disponibilizados mensalmente no cartão dos servidores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação.

1.4. Os créditos eventualmente não utilizados pelos servidores/usuários deverão ser mantidos pela CONTRATADA para utilização posterior.

1.5. A CONTRATADA **se compromete em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato** apresentar comprovante de possuir no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados ou filiados que comercializem gêneros alimentícios “in natura”, (supermercados, padarias, açougues, entre outros), na Região do Alto Uruguai do Estado do Rio Grande do Sul (entendendo-se esta, para fins de julgamento de admissibilidade da proposta, a região composta por trinta e um municípios, os quais integram a Associação dos Municípios do Alto Uruguai – AMAU); e no mínimo 5 (Cinco) estabelecimento credenciado ou filiado que comercialize gêneros alimentícios “in natura”, (supermercados, padarias, açougues, entre outros), no Município de Paulo Bento/RS.

## **II – DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer a cada servidor/usuário indicado pelo CONTRATANTE, um cartão plástico magnético ou eletrônico (Chip), pessoal e intransferível, ao qual seja atribuída uma senha, visando à utilização do mesmo na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” ou refeições, junto aos estabelecimentos comerciais credenciados ou filiados pela CONTRATADA, sendo vedada qualquer transação sem a autorização do servidor/usuário.

2.2. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o CONTRATANTE, mediante informação do servidor/usuário, se compromete em comunicar imediatamente a CONTRATADA, sendo o servidor/usuário responsável pela utilização indevida até a data da comunicação.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

2.4. O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **III – DO PREÇO**

3.1. O percentual de taxa de administração dos serviços de fornecimento de vales auxílio-alimentação, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa aos vales fornecidos no período é de .....% (..... **por cento**).

3.2. O valor referente à Emissão de 2ª Via de Cartão, nos casos de roubo, furto ou perda, é de **R\$** (.....).

3.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

## **IV – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento da fatura mensal (valor dos vales auxílio-alimentação fornecidos no período) será efetuado até 05 (cinco) dias úteis a contar da efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores municipais, desde que já disponibilizada a fatura para pagamento.

4.2. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, sejam eles referentes à Taxa de Administração ou a Emissão de 2ª Via de Cartão, bem como o valor



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

constante da fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**V – DO EMPENHO DA DESPESA**

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0002.2371.3.3.90.46.01.00.00  
03.01.04.122.0004.2372.3.3.90.46.01.00.00  
03.06.17.511.0130.2510.3.3.90.46.01.00.00  
04.01.04.122.0005.2373.3.3.90.46.01.00.00  
05.01.26.122.0007.2374.3.3.90.46.01.00.00  
06.02.12.361.0009.2377.3.3.90.46.01.00.00  
07.01.20.122.0008.2375.3.3.90.46.01.00.00  
08.02.10.122.0010.2378.3.3.90.46.01.00.00  
10.03.08.244.0011.2376.3.3.90.46.01.00.00

**VI – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

6.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. Será gestor do presente contrato o Secretário da pasta, que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

6.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados e que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas, decorrentes deste Contrato Administrativo.

6.5. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

**VIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Pública.

**IX – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

**X – DO FORO**

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, ..... de ..... de 2020.

**PEDRO LORENZI  
Prefeito Municipal – Contratante**

.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas: